



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026- REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IBIRACATU/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, nº.341, Bairro Centro, Ibiracatu –MG, CEP: 39.455-000, inscrita no **CNPJ sob o Nº 01.612.477/0001-90**, isento de Inscrição Estadual, torna público que fará realizar o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 003/2026**, na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº: 001/2026**, sob o sistema **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo: “**MENOR PREÇO POR ITEM**”. Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Prefeitura Municipal de Ibiracatu/MG, devidamente designados Por Portaria. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. O procedimento licitatório será regido pelas disposições contidas no Decreto Municipal Nº 004, de 16 de março de 2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas normatizações correlatas, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº: 123 de 14 de dezembro de 2.006 com as alterações da Lei Complementar nº: 147 de 7 de agosto de 2014, demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	08H:30M DO DIA <u>26/01/2026</u> (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA LIMITES PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:	08h:30m DO DIA <u>03/02/2026</u> (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA FINAL PARA REGISTRO DAS PROPOSTAS:	08h:30M DO DIA <u>06/02/2026</u> (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA DESIGNADA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:	08h:31M DO DIA <u>06/02/2026</u> (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no presente Edital Convocatório, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília – DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando o credenciamento ao sistema.

O Edital Convocatório e seus Anexos estará disponível gratuitamente na página oficial do município: www.ibiracatu.mg.gov.br, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser solicitado ainda através do e-mail: pmibiracatulicitacao@gmail.com;

RUA DO COMÉRCIO, Nº 341 - CENTRO, IBIRACATU/MG, CEP: 39.455-000.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel e diesel s-10) para atender a frota desta municipalidade, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, considerando o disposto no Estudo Técnico Preliminar;

1.2. A presente licitação será realizada por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. **O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, observados os parâmetros mínimos de qualidade e as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A presente licitação é composta por itens, destinados à disputa de ampla participação.

2. ÁREAS SOLICITANTES:

2.1. Secretaria Municipal de Transportes;

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

3.1. Até 03 (três) dias corridos antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

3.2. A impugnação ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre impugnações ou pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado ou solicitado esclarecimentos sobre os termos do presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhados de suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, considerando o que dispõem o Decreto Federal nº 8.538 de 06/10/2015.

4.3. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DELA DECORRENTE, SOB PENA DE RECEBIMENTO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL:**

4.3.1. Pessoas físicas não empresárias;

4.3.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3. Licitantes impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, nos termos do Artigo 156, Inciso III, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.4. Licitantes suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Ibiracatu/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.5. Licitantes impedidos de licitar e contratar com o Município de Ibiracatu/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

4.3.6. Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

4.3.7. Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 156, Inciso IV, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.8. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.10. Servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Ibiracatu/MG, as situações que incidir no estipulado nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.11. Empresas compostas de vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988;



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



4.3.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.14. Cujo objetivo social não seja compatível com o objeto desta licitação;

4.3.15. O autor do Termo de Referência, parte integrante deste processo, pessoa física ou jurídica;

4.3.16. Que estejam sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.17. As sociedades empresárias:

4.3.17.1. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.3.17.2. que se encontrem sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.17.3. que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência), bem como as empresas impedidas de participar e contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;

4.3.17.4. que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

4.3.17.5. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3.17.6. que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.3.18. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.3.19. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.3.20. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), junto ao TCE/MG e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

4.4. Como condição para participação no presente processo, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



4.4.2. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988; A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO, O PARTICIPANTE QUE REALIZAR AS DECLARAÇÕES PREVISTAS NOS ITENS ANTERIORES, VIA SISTEMA ELETRÔNICO, DEVERÁ AINDA ASSIM ENCAMINHAR AS RESPECTIVAS DECLARAÇÕES ASSINADAS COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CONFORME EXIGIDAS NESTE EDITAL CONVOCATÓRIO.

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA:

5.7. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.8. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a Pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

5.9. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.10. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.11. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do Portal ou pelo e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

5.12. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.13. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Ibiracatu/MG responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.14. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.15. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.16. O Pregão será conduzido pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibiracatu/MG, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5.17. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



mensagens emitidas pela Pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO REGISTRO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.7. Os licitantes interessados encaminharão suas propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado, devendo constar **preço e marca**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de registro da proposta;

6.1.1 Os licitantes interessados deverão, visando os princípios da celeridade e da eficiência, enviar os documentos de habilitação, exigidos neste Edital Convocatório, concomitantemente com o registro da proposta, os quais só serão conhecidos, analisados e verificados, após a fase de julgamento e oferta de lances;

6.8. Os licitantes deverão registrar, no sistema eletrônico (no campo detalhe) a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital";

6.9. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006;

6.11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.12. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.13. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

6.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6.15. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, caso tenha necessidade.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.7. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.7.1. Valor unitário e total para cada item ofertado, em moeda corrente nacional, **expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos decimais após a virgula;**

7.7.2. Marca para cada item ofertado;

7.7.3. Modelo/Fabricante, quando for o caso, para cada item ofertado;

7.7.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



- 7.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.12. Em âmbito municipal, nesta licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital, sob pena de desclassificação, conforme prevê o Decreto Municipal Nº 004 de 16 de março de 2023.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 8.7. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.8. O Pregoeiro Oficial verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante e que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 8.8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.8.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.10.1. Os lances deverão ser ofertados de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 8.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.13. A Prefeitura Municipal de Ibiracatu/MG, adotará o valor de **R\$ 0,01 (um centavo)** como intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



8.14. Será adotado para o envio de lances na licitação o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme prevê o **Artigo 23 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73 de 30/09/2022**.

8.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira Oficial, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira Oficial, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital de licitação, para a definição das demais colocações. Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.20. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

8.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.23. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.26. Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

8.27. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente.

8.28. Caso a Pregoeira julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião em qualquer fase a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento novo ou informação que deveria



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



constar inicialmente, devendo proceder ao registro em ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos.

9. DO EMPATE FICTO OU FICTÍCIO (CONDIÇÃO A SER OBSERVADA APENAS PARA OS ITENS DESTINADOS À COTA PRINCIPAL/AMPLA CONCORRÊNCIA):

9.7. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.8. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.9. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.10. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio aleatório entre elas, via sistema, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.6.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.6.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.6.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.13. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.13.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

9.13.2. empresas brasileiras;

9.13.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.13.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

10. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

10.7. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, O Pregoeiro Oficial poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



10.7.2.O Pregoeiro Oficial solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.8. Após a negociação dos preços, a Pregoeiro Oficial iniciará a fase de verificação, aceitação e julgamento das propostas.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1 Encerrada a etapa de negociação, O Pregoeiro Oficial examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação pela Administração.

11.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com as exigências do ato convocatório.

11.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

11.7 O Pregoeiro Oficial poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findar o prazo, e formalmente aceita.

11.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, O Pregoeiro Oficial poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

11.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, O Pregoeiro Oficial examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



11.9 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.10 O Pregoeiro Oficial poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.10.1 Também, nas hipóteses em que O Pregoeiro Oficial não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.12 A aceitabilidade das propostas e lance final será aferido a partir dos preços praticados no mercado, vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante e em conformidade com o Termo de Referência.

11.13 Encerrada a análise quanto à verificação e aceitação da proposta do licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, O Pregoeiro Oficial verificará os documentos de habilitação, já anexados ao sistema eletrônico, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1 COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, A PREGOEIRA OFICIAL, AUXILIADA POR EQUIPE DE APOIO, VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

12.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

12.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.1.3 Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP (<https://www.cagef.mg.gov.br/>).

12.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, tomando-se como referência o que dispõem o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, com as alterações contidas na Lei 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



12.1.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.5 Constatada a existência de sanção, O Pregoeiro Oficial reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

12.2.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira Oficial, auxiliado por equipe de apoio não lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo mínimo de até **02 (duas) horas, prorrogável por igual período**, sob pena de inabilitação.

12.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/razão social diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CNDT e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.6 Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

12.7 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem prevista neste Edital.

12.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



12.9 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.10.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, devidamente acompanhado do documento de identificação do titular e CPF;

12.10.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, devidamente acompanhado do documento de identificação do titular e CPF;

12.10.3 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as Alterações Contratuais ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento de identificação de seus administradores (documento de identificação e CPF);

12.10.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores (documento de identificação e CPF);

12.10.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores (documento de identificação e CPF);

12.10.6 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente acompanhado do documento de identificação dos sócios e CPF;

12.10.7 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

12.10.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.10.9 A **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, **deverá declarar** por escrito conforme modelos constantes nos **ANEXOS III e ANEXO IV**, e comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida com data do ano em curso pela Junta Comercial, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações advindas da Lei Complementar 147/2014.

12.11 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



12.11.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

12.11.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante comprovante de inscrição estadual perante a Secretaria de Estado da Fazenda e/ou mediante comprovante de inscrição municipal;

12.11.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 103, de 20/12/2021, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.11.4 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade, expedido pela Caixa Econômica Federal;

12.11.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

12.11.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou Distrital, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

12.11.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão de Regularidade junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

12.11.8 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO V** deste Edital, sob pena de inabilitação.

12.11.9 Declaração do cumprimento do disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO VI** deste Edital, sob pena de inabilitação.

12.11.10 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.12 **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

12.12.1 Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, datada dos últimos **90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores, conforme inciso II, caput, art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



12.12.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão através de atestado 01(um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da Licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando pactuação contratual para o fornecimento de insumos iguais ou semelhantes ao da presente licitação, em características, quantidades e prazos de execução, devendo o atestado conter além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Administração possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

A.1- O Município se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados/declarações, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos, Atas de Registro de Preço ou Aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município da sede do licitante;

c) Alvara de funcionamento ou documento similar do Município sede ou filial, comprovando o ramo de atividade compatível com o objeto em vigência;

d) Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente na data de licitação.

e) Certificado de posto revendedor, expedido pela Agência Nacional de Petróleo - (https://cdp.anp.gov.br/ords/r/cdp_apex/consulta-dados-publicos-cdp/consulta-de-postos-lista).

12.13 DEVERÃO AINDA, OS LICITANTES, APRESENTAREM AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

12.13.1 - Declaração expressa de que atende plenamente as condições do edital e cumpre os requisitos de habilitação, podendo ser adotado o modelo constante do **ANEXO VII** deste Edital.

12.13.2 - Declaração expressa de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, inclusive no que se refere às condições impeditivas previstas no art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, (podendo ser adotado o modelo constante do **ANEXO VIII** deste Edital);

12.13.3 - Declaração expressa de elaboração independente de proposta, podendo ser adotado o modelo constante do **ANEXO IX** deste Edital;

12.13.4 - Declaração expressa de conformidade ao que prescreve o Inciso IV, Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no sentido de que NÃO possui no quadro societário da empresa servidor(a) ou dirigente que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Ibiracatu/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, (podendo ser adotado o modelo constante do **ANEXO X** deste Edital) sob pena de responsabilização.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



12.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou equiparada, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.15 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, conforme prevê o artigo 43, §1º da Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.17 A não-regularização da habilitação fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, O Pregoeiro Oficial suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.19 **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Item 12 e seguintes, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital Convocatório, ficando o licitante sujeito às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sendo considerada falta grave, conforme preceitua o Inciso IV do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

12.20 Nos itens não exclusivos, a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

NOTA EXPLICATIVA 01: OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE EDITAL DE LICITAÇÃO, QUE SÃO EMITIDOS APENAS COM ASSINATURA ORIGINAL E NECESSITAM DE SEREM AUTENTICADOS, BEM COMO AQUELES QUE ESTIVEREM NO FORMATO DE CÓPIAS SIMPLES, DEVERÃO SER APRESENTADOS COM CERTIFICAÇÃO OU AUTENTICAÇÃO DIGITAL, COM VISTAS À AGILIZAR OS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBJETIVANDO A VERIFICAÇÃO EFICAZ DE SUA AUTENTICIDADE.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



NOTA EXPLICATIVA 02: A VERIFICAÇÃO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DO CERTAME NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES EMISSORES DE CERTIDÕES, CONSTITUI MEIO LEGAL DE PROVA, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, CASO OCORRA A NECESSIDADE DE VERIFICAR A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

NOTA EXPLICATIVA 03: AS CERTIDÕES QUE NÃO TENHAM O PRAZO DE VALIDADE EXPRESSO NO DOCUMENTO, TER-SE-ÃO COMO VÁLIDAS POR 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1 A proposta final, reajustada ao último lance ofertado, do licitante declarado vencedor do certame, deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira, via sistema eletrônico;

13.2 O Pregoeiro Oficial poderá, caso haja necessidade, solicitar do licitante declarado vencedor do certame, o envio da proposta reajustada ao preço final, em campo próprio do sistema eletrônico, no formato arquivo novo (PDF/WORD/EXCEL), com as informações necessárias, com indicação do preço/marca/modelo/fabricante, dos produtos ofertados, prazo de validade, devidamente identificada, com as devidas assinaturas digitais de seus representantes legais, no prazo de até **02 (duas) horas** a contar da solicitação, devendo utilizar como modelo o **Anexo II** deste edital.

13.3 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital Convocatório ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas.

13.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.5 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.6 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS:

14.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de licitante qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou equiparada, quando for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, no prazo de até **10 (dez) minutos**.

14.2 Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



14.3 Não serão admitidas intenções de recursos de caráter meramente protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante ou baseada em fatos genéricos.

14.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito.

14.5 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, contado da data de intimação, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6 Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Prefeitura Municipal de Ibiracatu/MG, localizada na Rua do Comércio, nº 341, centro, CEP 39455-000, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

14.7 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente a Pregoeira ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, e-mail, etc).

14.8 Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior Competente, para a decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14.11 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório, com publicação do aviso de reabertura no Diário Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



15.2.2A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, caso ocorram, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação, caso haja conveniência e oportunidade administrativa.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

17.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 Não será permitida a subcontratação parcial ou integral do objeto desta contratação.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

19.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2 O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3 . O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1. A Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

19.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



19.4 Na assinatura do contrato ou do documento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

20.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados.

20.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

20.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

20.6.2. Aplicar a revisão dos preços, desde que seja devidamente comprovado o fato do príncipe¹. O que determinará a sua incidência é a prática de ato estatal de caráter geral que afete a equação econômico-financeira do contrato, em qualquer momento após a oferta da proposta ou do orçamento, desde que a variação seja demonstrada analiticamente, para mais ou para menos."

¹ <https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detalhe/1111626445>



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



20.6.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.6.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

21.1 A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação das Secretarias Municipais, sendo que o prazo de entrega será de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de compra, expedida pela secretaria requisitante, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 23 e seguintes do presente edital convocatório.

21.2 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Decreto Municipal nº 004/2023, devendo ser efetuado:

I - O recebimento provisório será realizado por servidor designado pela autoridade competente, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor contratual para recebimento definitivo.

II - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em e por força das disposições legais em vigor.

21.3 À hipótese do material/produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

22.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o recebimento dos itens, do objeto desta licitação será de responsabilidade de cada **Secretaria Municipal Requisitante**, responsável por acompanhar o comprimento do objeto, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013, bem como o que dispõe o Decreto Municipal 004/2023 de 16 de março de 2023. Caberá ao respectivo Setor Requisitante solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação juntamente com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado, conforme a solicitação, observado o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução, o setor requisitante deverá, após devida notificação ao fornecedor, reportar os fatos à Controladoria Interna, para que sejam tomadas as devidas providências, conforme Decreto Municipal 004/2023 de 16 de março de 2023.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



- 23.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.1.6 Não celebrar o contrato, não aceitar/retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

23.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao que prevê o artigo 156 da Lei 14.133/2021, estando sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

23.4.1- O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Ibiracatu/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas ao Município, quando for o caso.

23.5. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.6. A sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.7. A sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.8. A prescrição da sanção administrativa ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.9. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23.10. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 10 (dez) dias corridos encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.11. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Ibiracatu/MG, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, O Pregoeiro Oficial poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.13. O Município de Ibiracatu/MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

25.14. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

25.15. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.17. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no sítio oficial do município: www.ibiracatu.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Ibiracatu/MG, localizada na Rua do Comércio, nº 341, centro, CEP 39455-000, nos dias de expediente, no horário das 08 horas às 13 horas, onde os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

25.18. O foro da cidade de São João da Ponte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

26. DOS ANEXOS:

26.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Termo de Referência – Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- **ANEXO II** - Modelo de Proposta de Preços;
- **ANEXO III** – Modelo de Declaração do Porte da Empresa (ME/EPP);
- **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Enquadramento do Porte da Empresa Baseado Em Contratações Anteriores;
- **ANEXO V** – Modelo de Declaração nos Termos Do Inciso XXXIII, ART. 7º da Constituição Federal;
- **ANEXO VI** – Modelo de Declaração Negativa de Emprego de Trabalho Degradante;
- **ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Atendimento às Condições Estabelecidas no Edital e de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- **ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
- **ANEXO IX** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- **ANEXO X** – Modelo de Declaração de Conformidade em atendimento ao que prescreve o Inciso IV do Artigo 14 da Lei 14.133/2021;
- **ANEXO XI** – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- **ANEXO XII** – Minuta do Termo de Contrato.

Ibiracatu/ MG, 21 de janeiro de 2026;

Renato Freire da Fonseca
Pregoeiro Oficial de Ibiracatu



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel e diesel s-10) para atender a frota desta municipalidade.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1.	100.000	LITROS	GASOLINA COMUM
2.	300.000	LITROS	DIESEL S10
3.	60.000	LITROS	ETANOL
4.	45.000	LITROS	DIESEL COMUM

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A utilização de combustíveis veiculares revela-se indispensável para assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas, operacionais e finalísticas desenvolvidas pelas Secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG, constituindo insumo essencial para a execução das políticas públicas sob responsabilidade do ente municipal.

Os veículos oficiais integram a estrutura operacional da Administração Pública Municipal e são utilizados de forma contínua no deslocamento de servidores, no transporte de materiais, equipamentos e insumos, bem como na prestação direta de serviços à população urbana e rural, tais como atendimentos na área da saúde, assistência social, educação, obras e manutenção de vias públicas, fiscalização, apoio administrativo, ações ambientais, transporte institucional e demais atividades de interesse coletivo. Nesse contexto, o fornecimento regular de combustíveis é condição necessária para garantir a mobilidade da frota municipal e, consequentemente, a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais.

Ressalte-se que o Município de Ibiracatu-MG possui características territoriais que demandam deslocamentos frequentes entre a sede administrativa, distritos, comunidades rurais, e localidades diversas, o que acarreta consumo permanente de combustíveis. A interrupção ou restrição no abastecimento da frota comprometeria de forma imediata a execução das ações governamentais, podendo ocasionar prejuízos à coletividade, descontinuidade de serviços essenciais e afronta aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

Ademais, o abastecimento regular da frota municipal possibilita o adequado planejamento das atividades administrativas e operacionais, assegurando respostas rápidas às demandas da população, apoio logístico às secretarias, atendimento a situações emergenciais e cumprimento das atribuições legais e institucionais do Município. Trata-se, portanto, de despesa necessária, previsível e diretamente vinculada à manutenção da capacidade operacional da Administração Pública. Dessa forma, resta plenamente justificada e



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



demonstrada a necessidade da utilização e do fornecimento de combustíveis veiculares para atendimento das demandas das Secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG, por se tratar de insumo essencial, sem o qual se inviabiliza a execução das atividades públicas e a adequada prestação dos serviços à sociedade, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

A aquisição de combustíveis por meio de posto revendedor regularmente autorizado revela-se a única alternativa viável e vantajosa para a Administração Pública Municipal, quando analisadas de forma comparativa as demais possibilidades disponíveis no mercado, sob os aspectos técnico, operacional, econômico, legal e de controle administrativo.

Inicialmente, cumpre destacar que o abastecimento da frota municipal demanda fornecimento contínuo, imediato e fracionado de combustíveis, conforme a rotina de uso dos veículos oficiais e a diversidade de deslocamentos realizados diariamente pelas Secretarias e setores vinculados à Administração. O modelo de aquisição junto a posto revendedor permite o abastecimento sob demanda, na exata medida da necessidade operacional, evitando estocagem, desperdícios e riscos inerentes ao armazenamento de combustíveis em tanques próprios ou estruturas alternativas.

A alternativa de aquisição direta de combustíveis a granel, com armazenamento em tanques próprios, mostra-se tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa para o Município, uma vez que exigiria investimentos elevados em infraestrutura específica, incluindo tanques certificados, sistemas de contenção ambiental, licenças ambientais, adequações às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, Corpo de Bombeiros e órgãos ambientais, além da contratação de pessoal capacitado para operação, controle, segurança e manutenção do sistema. Tais custos adicionais descaracterizam qualquer potencial vantagem econômica, especialmente diante do consumo variável e da escala reduzida típica da frota municipal.

Da mesma forma, soluções baseadas em cartões de abastecimento ou redes credenciadas de âmbito regional ou nacional, embora existentes no mercado, não se mostram vantajosas para a realidade municipal, pois, em regra, envolvem a incidência de taxas administrativas, custos operacionais adicionais, dependência de sistemas informatizados de terceiros e, muitas vezes, restrição de estabelecimentos credenciados na região, o que pode comprometer a continuidade do abastecimento, sobretudo em municípios de pequeno porte. Ademais, tais modelos não raramente resultam em preços finais superiores aos praticados por postos revendedores locais, reduzindo a economicidade da contratação.

O abastecimento por meio de posto revendedor local, por sua vez, assegura maior eficiência operacional, rapidez no atendimento, disponibilidade imediata dos combustíveis, redução de deslocamentos desnecessários e compatibilidade com a realidade geográfica do Município. Tal modalidade permite, ainda, maior controle administrativo e financeiro, com registros claros de abastecimento, identificação de veículos, quilometragem, consumo por secretaria e rastreabilidade das despesas, atendendo aos princípios da transparência, da economicidade e da eficiência.

Ressalte-se, ainda, que os postos revendedores são estabelecimentos devidamente regulamentados, fiscalizados pela ANP e demais órgãos competentes, assumindo integralmente a responsabilidade pela qualidade, armazenamento, segurança e conformidade ambiental dos combustíveis fornecidos, o que afasta riscos técnicos, ambientais e jurídicos da Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



Diante desse cenário, resta evidenciado que a aquisição de combustíveis por meio de posto revendedor constitui a única alternativa efetivamente viável e vantajosa para a Administração Pública Municipal, por aliar menor custo global, simplicidade operacional, segurança jurídica, eficiência administrativa e adequação à realidade local, em detrimento das demais alternativas disponíveis no mercado, as quais se mostram técnica ou economicamente inviáveis ou incompatíveis com o interesse público.

2.1 As hipóteses Sanções e rescisões contratuais serão de acordo com o previsto no artigo 155 o 163 da lei 14.133/2021.

2.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3 O MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Com a contratação/aquisição será possível o abastecimento regular da frota municipal possibilitando o adequado planejamento das atividades administrativas e operacionais, assegurando respostas rápidas às demandas da população, apoio logístico às secretarias, atendimento a situações emergenciais e cumprimento das atribuições legais e institucionais do Município. Trata-se, portanto, de despesa necessária, previsível e diretamente vinculada à manutenção da capacidade operacional da Administração Pública.

4 DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ARP OU CONTRATO:

4.1 - A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

4.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

4.3 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no DFD das secretarias Requisitantes;

4.5 - A execução da ARP ou Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Servidores indicado no DFD das Secretarias, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos;

4.6 O fiscal da ARP ou Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

4.7 - O fiscal da ARP ou Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



4.8 O fiscal da ARP ou Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

4.9 Sanções para o descumprimento, observados dias ou horas, a depender da forma de prestação;

4.10 Sanções para o descumprimento, observados dias ou horas, a depender da forma de prestação;

4.11 Critérios mínimos para notificação, contempladas as formas e prazos de intimação do contratado;

4.12 A ARP ou Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

4.13 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ARP ou Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

4.14 - O fiscal da ARP ou Contrato será designado pela Secretarias, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

4.15 -O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

4.16 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

4.17 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

4.18 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

4.19 As comunicações entre as Secretarias e a contratada devem ser realizadas sempre por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.20 -Prazo de duração da ARP ou Contrato será de 12(doze) meses com as quantidades solicitadas seguindo a previsão de consumo no ano de 2026 e 2027, na forma do Art. 105 da Lei 14.133/21 cuja entregas deverão ser parceladas de acordo com a necessidade e quantidades solicitadas pelo requisitante.

4.21 - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção da ARP ou Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

5.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, a Secretaria Municipal de Finanças o efetuará os pagamentos à contratada através de transferência financeira na conta bancária do licitante vencedor mediante entrega dos itens, após a liquidação da nota fiscal discriminativa do objeto (em duas vias), onde conste o "atestado" de recebimento, por parte do fiscal da ata ou do contrato, ficando o pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação exigidas na licitação, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



Tributos e Contribuições Federais, certidão de regularidade com a fazenda municipal e da certidão de regularidade com FGTS. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

5.2. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela contratante:

5.3. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

5.4. - Multas;

5.5. - Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

5.6. - Indenização a contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

5.7. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

5.8. - A multa será aplicada a razão de 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor total do objeto licitado, por dia de atraso. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da empresa adjudicatária, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação do ato.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. - A proposta de preços deverá ser apresentada respeitando a especificação, conforme a Tabela acima e Estudo Técnico Preliminar anexo;

6.2 - Deverá estar previsto todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da entrega do produto;

6.3- Os licitantes deverão indicar a marca do produto na proposta e, preferencialmente, a forma de envio da ORDEM DE COMPRA;

6.4 - Para cada item poderá a Pregoeira estabelecer o valor do lance mínimo. Os valores máximos para adjudicação não deverão ultrapassar os valores de referência estimados para a contratação;

7 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

7.1 Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou ainda em atividades à operadora da CONTRATADA;

c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta se dará para fins de cumprimento da execução do contratado. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, ressalvado o tratamento para operações da Contratada, e quando o compartilhamento for necessário à atividade da CONTRATADA para fins da prestação do serviço, será exigido do terceiro o compromisso com a proteção de dados e privacidade.

8 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Decreto Federal nº 11.462/2023

8.2 - As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número da ata ou Contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

8.3 - A área de compras deverá ter acesso, via sistema integrado, aos saldos das dotações orçamentárias, como fase obrigatória antes de emitir a nota de autorização de empenho, que será devidamente confirmada e deferida pela Contabilidade Geral.

8.4 - Na nota de empenho constará o saldo orçamentário e a autorização do ordenador de despesa, nos termos do art. 61 da Lei nº. 4.320/64.

Silvano Silva Costa
Secretário Municipal de Transportes



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



APENDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O objetivo do estudo é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel e diesel s-10) para atender a frota desta municipalidade, com a finalidade de atender às necessidades de abastecimento da frota de veículos utilizada pelas Secretarias Municipais, bem como dos veículos vinculados aos convênios firmados pelo Município de Ibiracatu/MG, garantindo a continuidade dos serviços públicos e o adequado atendimento às demandas administrativas e operacionais.

PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1 Até o presente momento não há um plano de contratação anual consolidado nos moldes da NLL - Nova Lei de Licitação no município de Ibiracatu/MG. O Decreto municipal de nº 04/2023 dispõe no art.8º que o referido plano será desenvolvido junto à elaboração da LOA e finalizado em segunda fase pela Secretaria de Administração. Ressaltamos que a Administração Municipal realiza anualmente processo de licitação deste objeto.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os itens deverão atender às especificações constantes em suas descrições, que contém as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, não constando condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o objetivo a contratação, sendo também observadas as normas e referências existentes aplicáveis ao objeto.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado referente aos itens relacionados, consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

A aquisição de combustíveis por meio de posto revendedor regularmente autorizado revela-se a única alternativa viável e vantajosa para a Administração Pública Municipal, quando analisadas de forma comparativa as demais possibilidades disponíveis no mercado, sob os aspectos técnico, operacional, econômico, legal e de controle administrativo.

Inicialmente, cumpre destacar que o abastecimento da frota municipal demanda fornecimento contínuo, imediato e fracionado de combustíveis, conforme a rotina de uso dos veículos oficiais e a diversidade de deslocamentos realizados diariamente pelas Secretarias e setores vinculados à Administração. O modelo de aquisição junto a posto revendedor permite o abastecimento sob demanda, na exata medida da necessidade operacional, evitando estocagem, desperdícios e riscos inerentes ao armazenamento de combustíveis em tanques próprios ou estruturas alternativas.

A alternativa de aquisição direta de combustíveis a granel, com armazenamento em tanques próprios, mostra-se tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa para o Município, uma vez que exigiria investimentos elevados em infraestrutura específica, incluindo tanques certificados, sistemas de contenção ambiental, licenças ambientais, adequações às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP,



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



Corpo de Bombeiros e órgãos ambientais, além da contratação de pessoal capacitado para operação, controle, segurança e manutenção do sistema. Tais custos adicionais descaracterizam qualquer potencial vantagem econômica, especialmente diante do consumo variável e da escala reduzida típica da frota municipal.

Da mesma forma, soluções baseadas em cartões de abastecimento ou redes credenciadas de âmbito regional ou nacional, embora existentes no mercado e utilizada pelo município, não se mostram tão vantajosas para a realidade municipal, pois, em regra, envolvem a incidência de taxas administrativas, custos operacionais adicionais, dependência de sistemas informatizados de terceiros e, muitas vezes, restrição de estabelecimentos credenciados na região, o que pode comprometer a continuidade do abastecimento, sobretudo em municípios de pequeno porte. Ademais, tais modelos não raramente resultam em preços finais superiores aos praticados por postos revendedores locais, reduzindo a economicidade da contratação.

O abastecimento por meio de posto revendedor local, por sua vez, assegura maior eficiência operacional, rapidez no atendimento, disponibilidade imediata dos combustíveis, redução de deslocamentos desnecessários e compatibilidade com a realidade geográfica do Município. Tal modalidade permite, ainda, maior controle administrativo e financeiro, com registros claros de abastecimento, identificação de veículos, quilometragem, consumo por secretaria e rastreabilidade das despesas, atendendo aos princípios da transparência, da economicidade e da eficiência.

Ressalte-se, ainda, que os postos revendedores são estabelecimentos devidamente regulamentados, fiscalizados pela ANP e demais órgãos competentes, assumindo integralmente a responsabilidade pela qualidade, armazenamento, segurança e conformidade ambiental dos combustíveis fornecidos, o que afasta riscos técnicos, ambientais e jurídicos da Administração Pública.

Diante desse cenário, resta evidenciado que a aquisição de combustíveis por meio de posto revendedor constitui alternativa efetivamente viável e vantajosa para a Administração Pública Municipal, por aliar menor custo global, simplicidade operacional, segurança jurídica, eficiência administrativa e adequação à realidade local, em detrimento das demais alternativas disponíveis no mercado, as quais se mostram técnica ou economicamente inviáveis ou incompatíveis com o interesse público.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação pretendida representa a solução integral para a necessidade do município, não havendo necessidade da produção de outros elementos para que seja alcançado o resultado pretendido.

Com base no levantamento de mercado realizado no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, constatou-se que a solução mais vantajosa para o Município consiste na realização de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais aquisições de combustíveis do tipo etanol, gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S-10, destinados ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos utilizada pelas Secretarias Municipais, bem, assegurando a continuidade dos serviços públicos e o adequado atendimento às demandas administrativas e operacionais.

O estudo demonstrou que a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, selecionada por meio de procedimento licitatório que assegure ampla concorrência entre os licitantes, configura-se como a solução mais eficiente e vantajosa para o Município de Ibiracatu/MG.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



Considerando que o objeto se enquadra como bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, as contratações deverão ocorrer por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, sendo o critério de julgamento o de menor preço por item. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do requisito de que o abastecimento da frota municipal seja realizado diretamente nas bombas de combustível do licitante vencedor, no endereço indicado na proposta, admitidos postos situados a uma distância máxima de deslocamento de até 15 (quinze) quilômetros, por vias asfaltadas, revela-se medida plenamente justificada, razoável e alinhada aos princípios da economicidade, da vantajosidade, da eficiência administrativa e da competitividade. Sob a ótica da economicidade, o critério estabelecido considera a realidade operacional da frota municipal, cujos deslocamentos, em sua grande maioria, já ocorrem no sentido das rodovias asfaltadas que interligam o Município a localidades vizinhas. Dessa forma, o abastecimento em postos situados dentro do raio máximo definido não implica desvio relevante de rota, consumo excessivo de combustível, aumento significativo de custos indiretos ou prejuízo à disponibilidade dos veículos, mantendo-se controlados os impactos relacionados a desgaste da frota, tempo de deslocamento e custos de manutenção. No que se refere à vantajosidade, o abastecimento diretamente nas bombas do licitante vencedor assegura maior transparência e confiabilidade na execução contratual, permitindo o acompanhamento visual do volume efetivamente fornecido, a conferência imediata dos valores cobrados e o controle da quilometragem dos veículos, reduzindo riscos de inconsistências, divergências ou falhas nos registros de consumo. Tal procedimento fortalece os mecanismos de controle interno e contribui para a correta gestão dos recursos públicos.

A ampliação do critério geográfico para até 15 quilômetros, desde que o deslocamento ocorra exclusivamente por vias asfaltadas, promove, ainda, o incremento da competitividade do certame, ao possibilitar a participação de um número maior de fornecedores aptos a atender às condições estabelecidas, sem comprometer a eficiência da execução do contrato. Trata-se de medida que equilibra, de forma proporcional, à necessidade de garantir adequada prestação do serviço de abastecimento com a observância do princípio da ampla concorrência, ampliando o universo de propostas e potencializando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Do ponto de vista da eficiência administrativa, o critério adotado assegura flexibilidade operacional, permitindo abastecimentos regulares, sob demanda e compatíveis com a rotina dos serviços públicos, inclusive em situações emergenciais ou de atendimento imediato, nas quais a pronta disponibilidade dos veículos é essencial. Ao mesmo tempo, evita-se a imposição de restrições excessivamente rígidas que não se mostram necessárias frente à dinâmica real de utilização da frota municipal.

Ressalte-se que o requisito ora estabelecido não configura restrição indevida à competitividade, mas sim adequação técnica do objeto às necessidades concretas da Administração Pública, estando diretamente relacionado à execução eficiente do contrato e à racionalização dos custos globais da frota. Trata-se de critério objetivo, impessoal e justificado pelo interesse público, em consonância com a legislação aplicável. Por fim, a definição do limite de distância por vias asfaltadas facilita a fiscalização contratual, assegura previsibilidade na execução do objeto e contribui para a otimização dos gastos públicos, promovendo equilíbrio entre eficiência operacional, controle administrativo e ampliação da competitividade, em benefício direto da coletividade.

A fim de garantir a eficiência, a transparência, a economia e a agilidade necessárias para suprir as demandas das secretarias municipais, proporcionando um melhor atendimento às necessidades da comunidade, o município de Formiga promoverá a licitação sob a MODALIDADE PREGÃO, em sua forma



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



ELETRÔNICA, conforme artigo 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual define: "pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de maior desconto".

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 O processo de licitação visa atender as demandas de todas as secretarias municipais. As quantidades constantes em cada solicitação são estimativas de consumo calculadas com previsão de 12 (doze) meses de consumo e estão devidamente justificadas no Anexo I deste estudo.

6.2 Com base nas demandas dos anos anteriores, e considerando o relevante aumento da frota municipal, definiu-se o quantitativo.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1.	100.000	LITROS	GASOLINA COMUM
2.	300.000	LITROS	DIESEL S10
3.	60.000	LITROS	ETANOL
4.	45.000	LITROS	DIESEL COMUM

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os valores estimados para os itens foram apurados pelo setor de compras da Administração através de ampla pesquisa de mercado, preços praticados pela própria Administração Municipal, pesquisa direta com fornecedores e Sistema de Banco de preços. Porém por se tratar de maior vantajosidade, o orçamento será sigiloso nesse momento, sendo informado somente após a fase de fases.

7.2 No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos impostos, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à entrega dos itens, caso necessitar de troca, as despesas também, ficam a cargo do fornecedor.

DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO

Os combustíveis deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste termo, seguindo as normas técnicas pertinentes.

Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do licitante vencedor, no endereço indicado na proposta, admitido posto (s) situado (s) em uma distância máxima de deslocamento, através de vias asfaltadas, de 15 (quinze quilômetros) sentido Ibiracatu/MG;

Os itens do presente processo serão solicitados através de Ordem de Fornecimento - O.F., emitida pelo setor competente conforme suas necessidades, devendo ser fornecido pela Contratada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da referida OF.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados no máximo em até 15 (quinze) dias após o fornecimento dos produtos. A efetivação dos pagamentos se dará por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada do comprovante de cumprimento do contrato, e das CND's. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Por se tratar de licitação por registro de preços a dotação orçamentária será informada no momento da formalização de contrato ou empenho.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1 Em observância ao princípio do parcelamento, optou-se pela realização divisão do objeto em itens, para fomentar a disputa e alcançar o maior número de fornecedores interessados na participação do certame, haja vista que os objetos não possuem interdependência entre si que inviabilizem a execução por licitantes distintos

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

11.1 Não se vislumbra necessidade de tomada de providências, capacitações ou adequações quanto ao recebimento, instalação e manuseio dos produtos a serem adquiridos.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Existem contratações que guardam relação/afinidade com o objeto pretendido, porém, torna-se necessário novo processo licitatório, tendo em vista que o objeto em questão se encontra com saldo findando, não podendo o município ficar sem o objeto.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 Considerando que os itens licitados permitirão a continuidade dos serviços administrativos verifica-se que o preço possibilita o fornecimento parcelado durante o período de 12 meses.

A presente contratação, constitui um vetor estratégico para a concretização dos objetivos delineados no planejamento da gestão pública municipal. A aquisição de combustíveis dos tipos etanol, gasolina, óleo diesel comum e S-10, objeto central do processo, visa atender, de forma eficaz e eficiente, às demandas previamente identificadas para o abastecimento contínuo da frota de veículos das Secretarias Municipais e dos vinculados aos convênios, assegurando o irrestrito suporte operacional das atividades essenciais.

Esta iniciativa é fundamental para garantir a padronização técnica e a qualidade dos insumos, bem como a sua pronta disponibilidade, elementos cruciais para a manutenção da mobilidade da frota municipal. Os resultados esperados transcendem a mera provisão, materializando-se na ininterrupta dos serviços públicos vitais nas áreas da saúde, Educação, Obras, assistência social e transporte, impactando diretamente na qualidade de vida da população. Adicionalmente, a regularidade no abastecimento otimiza a execução de programas governamentais e fortalece a capacidade de resposta da administração diante das necessidades emergenciais. A gestão estratégica desta aquisição reitera o compromisso com a otimização



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



de recursos, a sustentabilidade operacional e a consecução de metas que impulsionam o desenvolvimento socioeconômico municipal.

IMPACTO AMBIENTAL

É fato notório que o consumo de combustíveis fósseis, como aqueles derivados do petróleo, impacta na emissão de gases de efeito estufa, que causam junto a outros fatores o aquecimento da temperatura média global, danos ambientais, climáticos e de saúde pública.

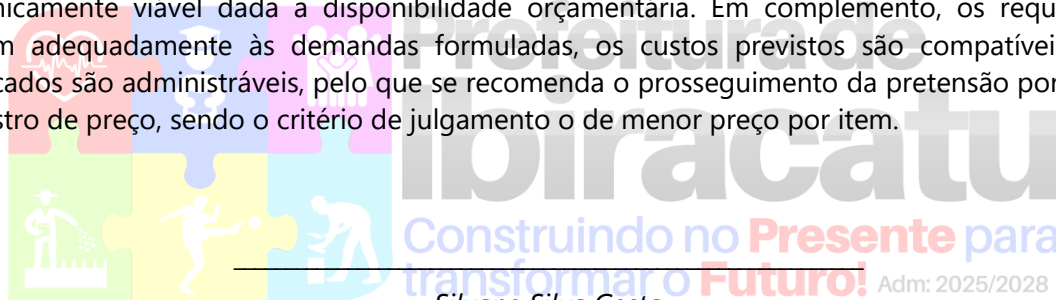
Entretanto, no Brasil, e especialmente na região de abrangência do Ibiracatu e região, o mercado não oferece alternativas para o transporte de passageiros senão através de veículos automotores que ainda precisam ser abastecidos com combustíveis fósseis.

Desta forma, embora não se ignore os impactos ambientais do consumo de combustíveis fósseis, a curto prazo, não existem medidas mitigadoras possíveis, diante da necessidade imprescindível do objeto.

Tendo em vista a natureza do objeto não há possibilidade de reciclagem de bens e refugos e nem tão pouco logística reversa para seu desfazimento.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Conforme fundamentação acima, esta equipe de Planejamento da Contratação considera que a aquisição dos itens é viável, com base nos elementos anteriores apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser essencial para o atendimento das necessidades e interesses das secretarias, economicamente viável dada a disponibilidade orçamentária. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que se recomenda o prosseguimento da pretensão por meio de ATA de registro de preço, sendo o critério de julgamento o de menor preço por item.



Silvano Silva Costa

Secretário Municipal de Transportes



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 -SRP

À Prefeitura Municipal de Ibiracatu/MG.

Prezados Senhores, por intermédio deste documento apresentamos nossa Carta-Proposta de Preços de Fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme Anexo I – Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITARIO	TOTAL
1.	100.000	LITROS	GASOLINA COMUM			
2.	300.000	LITROS	DIESEL S10			
3.	60.000	LITROS	ETANOL			
4.	45.000	LITROS	DIESEL COMUM			
VALOR TOTAL						

Valor Total por Extenso:

2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

RUA DO COMÉRCIO, Nº 341 - CENTRO, IBIRACATU/MG, CEP: 39.455-000.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



2.3- O Prazo de Entrega, Fornecimento e Condições de Pagamento conforme o edital convocatório.

2.4- O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), cotados separados e incidentes sobre a execução do objeto.

2.5- Declaramos aceitar as condições expressas no Edital em anexo, e nas Leis nº 123/06, Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 004/2023, com as atualizações que lhe foram introduzidas.

Local: Data:/...../2026.

Razão Social da Empresa/COM CARIMBO

Nome do responsável legal.

***A proposta de preços deverá ser devidamente assinada com assinatura ou certificação digital.**



**Prefeitura de
Ibiracatu**
Construindo no Presente para
transformar o Futuro! Adm: 2025/2028



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU/MG.
O PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXXXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A R\$360.000,00, ESTANDO APTA A USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A R\$360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 4.800.000,00, ESTANDO APTA A USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

CIDADE: _____ EM, ____ DE _____ DE 2026.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

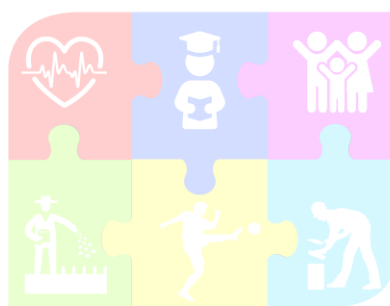
Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CPF)
(CARIMBO DA EMPRESA)

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

***A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE ASSINADA COM ASSINATURA OU CERTIFICAÇÃO DIGITAL.**



Prefeitura de
Ibiracatu
Construindo no **Presente** para
transformar o **Futuro!** Adm: 2025/2028



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - SRP

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU/MG.

O PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE, NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO, NÃO CELEBROU CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE SOMADOS SEUS VALORES, EXTRAPOLASSEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

CIDADE: _____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CPF)

(CARIMBO DA EMPRESA)

***A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE ASSINADA COM ASSINATURA OU CERTIFICAÇÃO DIGITAL.**



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU/MG.
O PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº, **DECLARA QUE NÃO HÁ NO QUADRO DE PESSOAL DESTA EMPRESA, EMPREGADO(S) COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E, NÃO EMPREGA MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS, NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()².

CIDADE: _____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CPF)
(CARIMBO DA EMPRESA)

***A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE ASSINADA COM ASSINATURA OU CERTIFICAÇÃO DIGITAL.**

² Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE TRABALHO DEGRADANTE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU/MG.
O PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR.....
PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, **DECLARA:**
QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO
DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO
INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.



Prefeitura de Ibiracatu
Construindo no **Presente** para
transformar o **Futuro!** Adm: 2025/2028

CIDADE: _____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CPF)
(CARIMBO DA EMPRESA)

***A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE ASSINADA COM ASSINATURA OU
CERTIFICAÇÃO DIGITAL.**



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU/MG.
AO PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO.

EU (NOME) _____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, _____, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº _____

DECLARO EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E **DECLARO EXPRESSAMENTE** QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA PARTICIPAÇÃO NO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP.**

 **Ibiracatu**
Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** Adm: 2025/2028

CIDADE: _____ EM, _____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CPF)
(CARIMBO DA EMPRESA)

***A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE ASSINADA COM ASSINATURA OU CERTIFICAÇÃO DIGITAL.**



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU/MG.
O PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO.

(NOME DA EMPRESA), SEDIADA (ENDEREÇO COMPLETO), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº, POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR.(A), PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E DO CPF Nº, **DECLARA**, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO INCORRE EM QUALQUER DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS, ESPECIFICANDO:

- 1 - QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA POR ATO DO PODER PÚBLICO;
- 2 - QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE TRANSACIONAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 3 - QUE NÃO FOI APENADA COM RESCISÃO DE CONTRATO QUER POR DEFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO, QUER POR OUTRO MOTIVO IGUALMENTE GRAVE, NO TRANSCORRER DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS;
- 4 - QUE NÃO INCORRE NAS DEMAIS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 9º E 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

E QUE, SE RESPONSABILIZA PELA VERACIDADE E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS OFERECIDOS, COMPROMETENDO-SE A COMUNICAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU/MG A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, OU QUE COMPROMETAM A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

CIDADE: _____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CPF)

(CARIMBO DA EMPRESA)

***A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE ASSINADA COM ASSINATURA OU CERTIFICAÇÃO DIGITAL.**



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU/MG.
O PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº, PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO, NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO, NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO, NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO,



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU/MG, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

CIDADE: _____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CPF)
(CARIMBO DA EMPRESA)

***A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE ASSINADA COM ASSINATURA OU CERTIFICAÇÃO DIGITAL.**



**Prefeitura de
Ibiracatu**
Construindo no **Presente** para
transformar o **Futuro!** Adm: 2025/2028



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU/MG.
O PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE: NÃO EXISTE EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR(A) OU DIRIGENTE QUE MANTENHA VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU/MG OU COM AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPEÑHE FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, EM ATENDIMENTO AO QUE PRESCREVE O INCISO IV, ARTIGO 14 DA LEI 14.133/2021.

CIDADE: _____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CPF)
(CARIMBO DA EMPRESA)

***A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE ASSINADA COM ASSINATURA OU CERTIFICAÇÃO DIGITAL.**



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP.

Aos ____ () dias do mês de _____ de _____, **MUNICÍPIO DE IBIRACATU**, Estado do Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua do Comércio nº 341, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.477/0001-90, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WARLEY FERREIRA LIMA, inscrita no CPF sob o nº. 055.895.976-84, residente e domiciliado à Praça São Pedro, nº 173, Bonança, Ibiracatu-MG, CEP:39.455-000, denominado de **ÓRGÃO GESTOR**, nos termos do inciso II do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026-SRP**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, a empresa _____, inscrita no CNPJ no sob o nº _____, localizada na rua _____, nº ____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada por seu representante legal o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, Portador do RG nº _____, residente e domiciliado à rua/Av _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, Estado _____, CEP _____, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel e diesel S-10) para atender a frota municipal, de forma parcelada, conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITARIO	TOTAL
1.	100.000	LITROS	GASOLINA COMUM			
2.	300.000	LITROS	DIESEL S10			
3.	60.000	LITROS	ETANOL			
4.	45.000	LITROS	DIESEL COMUM			
VALOR TOTAL						

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RUA DO COMÉRCIO, Nº 341 - CENTRO, IBIRACATU/MG, CEP: 39.455-000.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



II - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

III - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, pela Secretaria Municipal Requisitante.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 15 (quinze) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do referido processo licitatório que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da cupom fiscal, nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até três anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções impostas no artigo 156 do mesmo diploma legal, a saber:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa:

7.2.2.1. *de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;*

7.2.2.2. *de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da ata, quando for o caso;*

7.2.2.3. *de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, nos casos:*

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto licitatório;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar;

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Ibiracatu/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Durante a vigência desta ata de registro, os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos produtos, observadas as seguintes condições:

a) Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;

b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante os procedimentos legais;

c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;

d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;

e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do pactuado, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

f) Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido nesta ata, **vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.**

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O recebimento provisório será realizado por servidor designado pela autoridade competente, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor contratual para recebimento definitivo.

II - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em e por força das disposições legais em vigor.

III - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituídos no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - a detentora não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a detentora sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

H - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso não aceitas as razões do pedido.

II - O cancelamento dos preços registrados, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

III - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

IV - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador da respectiva ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o recebimento dos itens, do objeto desta licitação será de responsabilidade de cada **Secretaria Municipal Requisitante**, responsável por acompanhar o comprimento do objeto, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013, bem como o que dispõe o no Decreto Municipal Nº 004 de 16 de março de 2023. Caberá ao respectivo Setor Requisitante solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação juntamente com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado, conforme a solicitação, observado o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução, o setor requisitante deverá, após devida notificação ao fornecedor, reportar os fatos à Controladoria Interna, para que sejam tomadas as devidas providências, conforme no Decreto Municipal Nº 004/2023.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

- a)** – O horário de funcionamento do estabelecimento para realização dos abastecimentos dos veículos deverá ser das 06h00min às 22h00min;
- b)** - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- d)**-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

e)- Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

f)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

g)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;

h)- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

i)- Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f)- Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

g)- Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14 – DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

I) Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

II) A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

III) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

IV) Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



V) O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

VI) Dos limites para as adesões de órgãos não participantes:

a) As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

b) O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15 - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

15.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São João da Ponte/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Ibiracatu/MG, ____ de ____ de ____.

Nome: -----

MUNICIPIO DE IBIRACATU/MG
ÓRGÃO GESTOR

SIGNATÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



ANEXO XII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/____.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE IBIRACATU/MG E A EMPRESA
[*****], INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº
_____, PARA OS FINS NELE INDICADOS;**

O MUNICÍPIO DE IBIRACATU, Estado do Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua do Comércio nº 341, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.477/0001-90, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WARLEY FERREIRA LIMA, inscrita no CPF sob o nº. 055.895.976-84, residente e domiciliado à Praça São Pedro, nº 173, Bonança, Ibiracatu-MG, CEP:39.455-000, e de outro lado a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e do no Decreto Municipal Nº 004/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel e diesel S-10) para atender a frota municipal, de forma parcelada, de forma parcelada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta apresentada.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital Convocatório, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITARIO	TOTAL
1.	100.000	LITROS	GASOLINA COMUM			
2.	300.000	LITROS	DIESEL S10			
3.	60.000	LITROS	ETANOL			
4.	45.000	LITROS	DIESEL COMUM			
VALOR TOTAL						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

RUA DO COMÉRCIO, Nº 341 - CENTRO, IBIRACATU/MG, CEP: 39.455-000.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser revistos na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, e em conformidade com o Artigo 124, Inciso II, letra "d" da Lei 14.133/2021.

5.2. A CONTRATADA comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

5.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 (dez) dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Os órgãos participantes e gerenciadores podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo ou supressão de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, previsto no Art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou integral do objeto desta contratação.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 14.133/2021, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

I) Iniciar o fornecimento dos produtos/materiais do objeto deste Contrato imediatamente após o Recebimento da Ordem de Compra;

II) Fornecer os produtos do objeto deste contrato, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;

III) Os produtos serão adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias Municipais Requisitantes. Os produtos deverão ser entregues diariamente das 06h00min às 22h00min.

IV) Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

VI) Na hipótese dos produtos/materiais rejeitados, deverão ser substituídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

VII) Caso a entrega do objeto não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

VIII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

IX) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

X) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

XI) O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados.

XII) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

XIII). Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

8.2. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de PRODUTOS efetivamente demandados e prestados.

8.3. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e, de posse da ordem de compra, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material/produto e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o recebimento dos itens, do objeto desta licitação será de responsabilidade de cada **Secretaria Municipal Requisitante**, responsável por acompanhar o cumprimento do objeto, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013, bem como o que dispõe o Decreto Municipal Nº 004/2023. Caberá ao respectivo Setor Requisitante solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação juntamente com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado, conforme a solicitação, observado o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução, o setor requisitante deverá, após devida notificação ao fornecedor, reportar os fatos à Controladoria Interna, para que sejam tomadas as devidas providências, conforme no Decreto Municipal Nº 004/2023.

9.1.1. Poderão ser designados mais servidores pelo gestor contratual para atuarem como fiscais do contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º. da Lei 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. Sanções para o descumprimento, observados dias ou horas, a depender da forma de prestação;

9.5. Critérios mínimos para notificação, contempladas as formas e prazos de intimação do contratado.

9.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

b) Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

c) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

e) Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos diretamente no local indicado na Ordem de Compras, com o acompanhamento do Rua do Comércio nº 341, centro, Ibiracatu/MG – nesta cidade, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d) Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e) Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f) Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do ajustado;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h) Instruir o processo de fornecimento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste edital, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao que prevê o artigo 156 da Lei 14.133/2021, estando sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.3.1- O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Ibiracatu/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.4. A sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.5. A sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6. A prescrição da sanção administrativa ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.7. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 10 (dez) dias corridos encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Ibiracatu/MG, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. **Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme prevê o Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei 14.133/2021.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal Nº 004/2023 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte/MG par a dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contratantes e duas testemunhas.

..... DE DE 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Prefeitura de Ibiracatu
Construindo no Presente para transformar o Futuro! Adm: 2025/2028

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____